cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de novembro de 1977.

Lei nº 3.618, de 12 de dezembro de 1.977.

Dispõe sobre o orçamento plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Frutal, para o triênio 1977/1980, discriminado no Anexo nº I, integrante desta Lei, estima em recursos globais em Cr$30.196,000,00 (Trinta milhões cento e noventa e seis mil cruzeiros), assim discriminados por exercícios:

1978 - Cr$ 12.825.000,00

1979 - Cr$ 8.003.000,00

1980 - Cr$ 9.368.000,00

e fixa a despesa igualmente em Cr$30.196.000,00 -- (Trinta milhões cento e noventa e seis mil cruzeiros) discriminados nos anexos II e III, que fazem parte integrante desta lei, e obedecem aos seguintes títulos:

Anexo II - Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio 1977/1980 - Análise por Elementos;

Anexo III - Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio 1977/1980 - Análise por Unidades Orçamentárias.

Art. 2º - A execução do presente Orçamento

verificar-se-á por meio dos Orçamentos anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, na forma que dispõe o parágrafo único do Art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos arts. 5º, 7º e 8º do Ato Complementar nº 43, de 29/01/1969 e do Item II, do Art. 63, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o Art. 23, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - não atingidos no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas - passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei, será anualmente reajustada acrescentando-lhes os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá proceder a Operações de Crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Registrado

Art. 6º - Registrado

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de dezembro de 1977.

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data

Assistente da Secretaria M. Souza

Lei nº 3.619, de 12 de dezembro de 1977.

Institui subvenções municipais para o exercício de 1.978.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Frutal, institui na forma da presente lei, as subvenções - Sociais e Econômicas para o exercício de 1978.

Art. 2º - Serão concedidas subvenções municipais às entidades constantes da presente lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

Subvenções Sociais

Caixas Escolares municipais	Cr$ 5.000,00
Auxilios a Indigentes	cr$ 30.000,00
Nosso Lar Julia de Carvalho	cr$ 2.000,00
Casa da Criança	cr$ 10.000,00
Casa da Amizade	cr$ 1.000,00
Asilo Pio XII	cr$ 10.000,00
Conferencia de São Vicente Paulo	cr$ 3.000,00
Abrigo Irmã Altina	cr$ 1.000,00
Sociedade Beneficente de Frutal	cr$ 1.000,00
Nosso Lar "Maria do Carmo Rio Vez"	cr$ 1.000,00
Centro Espirita "Deus, Amor e Caridade"	cr$ 1.000,00
Centro de Recuperação do Alcoolatra "Cerea"	cr$ 24.000,00
Santa Casa de Barretos	cr$ 34.000,00
Hospital São Francisco de Assis	cr$ 150.000,00
Associação de pais e ami-	